

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 477/2019

PROJETO DE LEI N.º

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O

Em, 05/06/19

[Handwritten signature]

Secretaria Legislativa

Declara Brasília-Brasil e Macau-China
Cidades Irmãs e dá outras providências.

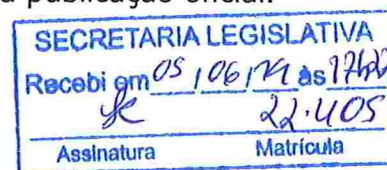
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs Brasília-Brasil e Macau-China.

Art. 2º Ficam o Governo do Distrito Federal e as entidades congêneres encarregadas de firmar propostas e convênios ou ajustes que deem eficácia à declaração de irmandade das cidades especificadas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



O Brasília Global Partners foi criado com a missão de fomentar acordos de cooperação estratégica internacionais, entre Brasília e importantes cidades do mundo, com vistas trocar boas práticas públicas, sobretudo nas áreas de planejamento urbano, habitação, transporte, sustentabilidade, educação, cultura, turismo e atração de investimentos.

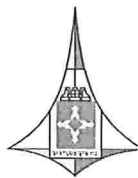
O acordo possibilita a troca de experiências entre os Parlamentos de Brasília-Brasil e Macau-China, intercâmbio com envio de profissionais, técnicos e assessores em diferentes áreas do Processo Legislativo, objetivando o fortalecimento dos laços de amizade entre as duas Casas Legislativas de ambas as cidades.

Brasília possui este acordo com mais de 20 cidades em todo o mundo. Foram assinados acordos cidades irmãs entre elas e podemos citar para conhecimento: Havana-Cuba, Assunção-Paraguai, Teerã-Irã, Gaza-Palestina, Montevideu-Uruguai, Xi'na-China, Pretória-África do Sul, Kiev-Ucrânia, Luxor-Egito, Chaoyang-Distrito de Pequim-China, Khartoum-Sudão, Washington-Estados Unidos, Buenos Aires-Argentina, Viena-Áustria, Bruxelas-Bélgica, Seul-Coréia do Sul, Cidade

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 477/2019

Folha Nº 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



do México-México, Sejong-Coréia do Sul, Astana-Cazaquistão, Jerusalém-Israel e agora deseja ter esta irmandade com Macau-China.

A presente propositura tem como escopo fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre as cidades de Macau e Brasília, e que este intercâmbio sirva como instrumento para melhorar e elevar o nível de vida de seus habitantes.

Os diversos campos da vida social, política, desportiva, econômica e cultural das duas cidades possibilitam que haja uma troca de experiências e realizações, enriquecendo o entrosamento entre os países aos quais pertencem. Embora de tamanhos tão diferentes, assim unidas por um acordo de intercâmbio, possibilitaria desenvolver um conjunto de atividades de índole cultural e comercial entre os municípios das duas cidades e suas associações, tal propositura encontra embasamento no próprio fato de uma significativa comunidade de macaenses e chineses viverem nessa metrópole, alguns aspectos sociais, históricos, geográficos e econômicos sobre a cidade de Macau, fundamentam esta iniciativa.

Macau é uma província ultramarina portuguesa, com autonomia administrativa e financeira, em conformidade com a Constituição Política Portuguesa e a Lei Orgânica do Ultramar de 27.03.1953, datando o seu Estatuto Político-Administrativo de 05.07.1955. Os órgãos próprios de Macau são o governador e o Conselho de Governo, composto de 10 vogais (dos quais 4 são eleitos). Administrativamente Macau compreende dois conselhos, o de Macau com sede na cidade e o das ilhas, com sede na vila de Taipa (compreendendo este os postos administrativos de Coloane e Taipa), os conselhos subdividem-se em fregs. O corpo administrativo do conselho de Macau é oficialmente designado por Leal Senado, que já manifestou interesse em dinamizar o intercâmbio cultural e comercial entre as duas comunidades com o apoio e o enquadramento institucional dos dois municípios.

O atual estatuto de Macau (Região Administrativa Especial) está definido na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa sobre a Questão de Macau e na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. A Declaração Conjunta e a Lei Básica especificam que Macau goza de uma elevada autonomia e que o seu sistema econômico-financeiro, social, fiscal, de segurança e de controlo da imigração e das fronteiras, bem como a maneira de viver, os direitos e as liberdades dos seus

Sector Protocolo Legislativo

P.L. Nº 477 / 2019

Folha Nº 02 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



cidadãos (como por exemplo as liberdades de expressão, de imprensa, de edição, de livre saída e regresso de Macau, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação, de religião, de organização e participação em greves e em associações, etc.) e, em suma, as suas especificidades, irão manter-se preservadas e inalteráveis, pelo menos, até 2049, 50 anos após a transferência de soberania. Como um exemplo da sua autonomia, esta região administrativa especial pode, por si própria, estabelecer relações, celebrações e acordos com países e regiões ou organizações internacionais com a designação de "Macau, China". Com esta designação, Macau pode também participar, por si própria, nas organizações e conferências internacionais não limitadas aos Estados e em eventos desportivos, como por exemplo.

O órgão legislativo da RAEM é a Assembleia Legislativa (AL), composta por 33 membros eleitos ou nomeados de diferentes formas: catorze são eleitos por sufrágio universal direto; doze são eleitos por sufrágio indireto; e sete são nomeados pelo Chefe do Executivo. A AL é responsável de fazer as leis e tem o poder, nos termos legais, de acusar, questionar e apresentar uma moção de censura contra o Chefe do Executivo, ou comunicar a moção diretamente ao Governo Popular Central da RPC para que este decida. Ela também tem o poder de emendar o método de eleição do Chefe do Executivo e da própria AL em 2009.

A economia de Macau é em grande parte baseada no sector terciário, nomeadamente no jogo de fortuna e azar e no turismo. Outras atividades importantes são a indústria têxtil e a produção de fogo-de-artifício, brinquedos, produtos electrónicos e flores artificiais, as transações bancárias e a construção civil.

Por tudo que aqui ficou exposto, conclamamos aos nobres pares, apoio a esta propositura que ensejará o intercâmbio entre as duas comunidades, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

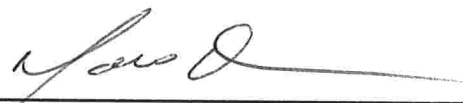
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 477/2019
Folha Nº 03 *Paula*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 477/19** que “Declara Brasília-Brasil e Macau-China Cidades Irmãs e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “f” e “h”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 477/2019

Folha N° 04 *Paulo*